



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 7.761, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998.

DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE NATUREZA FINANCEIRA, PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS MUNICIPAIS, EM PARCERIA COM ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS OU INSTITUIÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ PUCCINELLI, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Campo Grande, e com base na Lei n. 3.452, de 11 de maio de 1998,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A execução descentralizada de serviços municipais, o fomento, o apoio ou a delegação de ações de promoção e assistência social às instituições não-governamentais, que envolva a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas no orçamento dos órgãos, entidades e fundos do Município de Campo Grande, será efetivada mediante a celebração de convênio, nos termos das disposições estabelecidas por este Decreto.

Parágrafo único - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - convênio = instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros do Município e tenha como partícipe órgão ou entidade da administração municipal direta, autárquica, fundacional, ou empresa pública, com a finalidade de executar programa de trabalho ou evento de interesse público, em regime de mútua cooperação com outros órgãos e entidades públicas ou instituições não-governamentais;

II - concedente = órgão ou entidade da administração municipal direta, autárquica, fundacional, ou empresa pública responsável pela transferência dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III - convenente = órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica, fundacional, ou empresa pública, de qualquer esfera de governo, ou instituição não-governamental, com o qual a Administração Municipal pactuar a execução de programa de trabalho ou evento mediante a celebração de convênio;

IV - interveniente = órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica, fundacional, ou empresa pública, de qualquer esfera de governo, ou instituição não-governamental, que participar de convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

V - executor = órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica, fundacional, ou empresa pública, de qualquer esfera de governo, ou instituição não-governamental, responsável direto pela execução do programa, caso o órgão, a entidade ou a instituição convenente não detenha tal atribuição;

VI - termo aditivo = instrumento que tenha por objetivo a modificação de convênio já celebrado, formalizado durante sua vigência, vedada a alteração da natureza do objeto aprovado.

Art. 2º - O Grupo de Planejamento e Financeiro, ou órgão equivalente, do órgão ou entidade concedente do convênio, deverá realizar registros com a finalidade de:

I - acompanhar, controlar e avaliar o cumprimento do objeto do convênio;

II - realizar tomada de contas do convenente, caso a prestação de contas não seja apresentada dentro do prazo estabelecido no convênio.

§ 1º - A tomada de contas será feita na forma das peças mencionadas no artigo 16 deste Decreto.

§ 2º - Além das peças mencionadas no parágrafo anterior, a tomada de contas deverá conter relatório circunstanciado dos trabalhos realizados, informando as falhas e irregularidades porventura praticadas.

Art. 3º - Na aplicação dos recursos do convênio serão observadas as normas legais sobre a retenção de impostos federais, estaduais e municipais, devendo os recolhimentos serem efetuados dentro dos prazos fixados ou até o final do prazo da aplicação, caso este expire-se primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único - Os acréscimos, decorrentes do atraso do recolhimento de imposto retido, serão de responsabilidade do convenente.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

Art. 4º - O convênio será proposto, através de ofício, pelo interessado ao órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica, fundacional, ou empresa pública, mediante a apresentação de Plano de Trabalho, na forma do Anexo I, contendo as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado e sua justificativa;
- II - descrição das metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - contrapartida do convenente (financeira ou de recursos materiais e humanos), quando for o caso;

§ 1º - Juntamente com o Plano de Trabalho, deverão ser anexados os seguintes documentos:

- I - no caso de instituição não-governamental = cópia do estatuto ou do seu extrato publicado em Diário Oficial e comprovante da designação do seu representante legal;
- II - Certidão Negativa de Débitos - CND do FGTS e do INSS;
- III - comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel, mediante certidão de registro no cartório de imóvel, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras, ou benfeitorias no mesmo.

§ 2º - As instituições filantrópicas, além do Plano de Trabalho e dos documentos citados nos incisos do parágrafo anterior, deverão apresentar, quando for o caso, atestado de registro fornecido pelos seguintes Conselhos:

- I - Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II - Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente - CMDCA;

III - Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 3º - Em relação aos documentos previstos no parágrafo anterior, poderão ser aceitos, provisoriamente, os comprovantes do pedido de registro junto aos Conselhos, acompanhado de cópia da documentação exigida pelos mesmos, sob condição expressa de que o indeferimento em caráter definitivo ensejará a rescisão imediata do convênio.

Art. 5º - Atendidas as exigências previstas no artigo anterior e autorizada a celebração do convênio pelo ordenador de despesas, o Grupo de Planejamento e Financeiro do órgão ou entidade concedente e a Assessoria Jurídica, conforme as suas respectivas competências, deverão providenciar:

I - a emissão do Pedido de Prestação de Serviços - PPS;

II - a elaboração da minuta do convênio, na forma estabelecida pelos artigos 7º ao 9º deste Decreto;

III - a formalização do processo que deverá conter, no mínimo, o PPS e cópia da minuta referidos nos incisos anteriores, o Plano de Trabalho e demais documentos mencionados no art. 4º e seus parágrafos deste Decreto.

Parágrafo único - Paralelamente à remessa do processo para o Departamento de Controladoria/SEPLANFI, deverá ser encaminhada cópia da minuta do convênio à Procuradoria Jurídica do Município para análise, complementações julgadas necessárias e aprovação pelo seu titular.

Art. 6º - É vedada a celebração de convênio com quaisquer interessados que estejam em situação de mora ou de inadimplência perante qualquer órgão ou entidade da administração municipal direta, autárquica, fundacional ou empresa pública.

§ 1º - Considera-se inadimplente o conveniente que:

I - não apresentar a prestação de contas, final ou parcial, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados no convênio;

II - não tiver a sua prestação de contas aprovada pelo órgão ou entidade concedente por qualquer fato que resulte em prejuízo ao erário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º - Nas hipóteses dos incisos I e II do parágrafo anterior, o conveniente, se tiver outro administrador que não o faltoso, após a instauração da tomada de contas especial pelo Grupo de Planejamento e Financeiro do órgão ou entidade concedente, a critério do ordenador de despesas, poderá ser liberado para receber novos recursos.

CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Art. 7º - O preâmbulo do termo de convênio conterà a numeração seqüencial, o nome e a inscrição no CNPJ do órgão, entidade ou instituição não-governamental que estejam firmando o instrumento; o nome, endereço, número da carteira de identidade e o do CIC dos respectivos representantes, indicando-se, ainda, os dispositivos legais de credenciamento, a sujeição do convênio e sua execução às normas da Lei Federal n. 8.666/93, no que couber, e às disposições deste Decreto.

Art. 8º - O convênio conterà, obrigatoriamente, cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos, com a descrição sucinta, clara e precisa, do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o convênio independentemente de transcrição;

II - a competência de cada um dos partícipes, inclusive a contrapartida, se for o caso;

III - a vigência, que deve ser fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, acrescido de 30 (trinta) dias para apresentação da prestação de contas;

IV - a competência do órgão ou entidade concedente de prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

V - a prerrogativa do Município, através do órgão ou entidade concedente, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução;

VI - a classificação funcional-programática da despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VII - a liberação dos recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso, em compatibilidade com o Plano de Trabalho;

VIII - a responsabilidade do conveniente por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços, não podendo ser atribuída qualquer obrigação ao órgão ou entidade concedente, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal;

IX - a obrigatoriedade do conveniente, se for o caso, manter cadastro dos usuários do programa, assim como prontuários e/ou relatórios individualizados por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;

X - a responsabilidade do conveniente de apresentar, na periodicidade ajustada, Relatório de Atendimento e documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição do convênio, mediante os quais proceder-se-á a transferência dos recursos na forma pactuada;

XI - a possibilidade de atualização dos valores (unidades de serviços ou *per-capita*) por ato da Administração;

XII - a obrigatoriedade do conveniente manter registros contábeis específicos e manter todos os documentos relativos ao convênio em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas pelo órgão ou entidade concedente, para fins de acompanhamento, avaliação dos resultados do Plano de Trabalho e fiscalização pelas autoridades de controle interno e externo;

XIII - a faculdade aos participantes para denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

XIV - a responsabilidade do conveniente restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do convênio;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a comprovação de atendimento ou a prestação de contas, quando couber;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

XV - a possibilidade de rescisão, quando os serviços não forem executados na conformidade com as normas que regem o programa ou pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição pactuada;

XVI - a indicação, quando for o caso, de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercícios futuros, com a declaração de que, em Termos Aditivos, serão indicados os créditos orçamentários para sua cobertura;

XVII - as obrigações do interveniente, quando houver;

XVIII - a indicação do foro da capital para dirimir dúvidas decorrentes de sua execução.

§ 1º - Além dos partícipes, deverão assinar o termo, obrigatoriamente, duas testemunhas e o interveniente, se houver.

§ 2º - Excepcionalmente, admitir-se-á ao conveniente propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciado pelo setor técnico e submetido ao ordenador de despesas, sendo vedada a mudança do objeto.

§ 3º - Na forma do inciso XII deste artigo, consideram-se documentos relativos ao convênio: o cadastro dos usuários do programa, seus prontuários de atendimento, guias de encaminhamento, fichas de inscrição ou matrícula, e demais registros individualizados, inclusive os contábeis, com a identificação dos programas e do respectivo convênio.

Art. 9º - Constitui motivo para denúncia do convênio o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas quaisquer uma das seguintes situações:

I - descumprimento de qualquer das exigências fixadas nas normas que regulam o programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

II - cobrança dos usuários do programa de quaisquer valores pelo atendimento previsto no objeto do convênio;

III - falta de apresentação dos comprovantes do atendimento e, quando for o caso, do Relatório de Execução Físico-Financeira, na forma do Anexo II, e da prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO IV

DA PUBLICAÇÃO

Art. 10 - A eficácia dos convênios e seus aditivos, qualquer que seja o seu valor, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Campo Grande até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, contendo os seguintes elementos:

I - número do convênio e seu valor;

II - denominação, inscrição no CNPJ e no CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - programa de trabalho pelo qual correrá a despesa e o nº da nota de empenho;

IV - valor a ser transferido;

V - prazo de vigência e data da assinatura;

CAPÍTULO V

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 11 - A liberação dos recursos financeiros será feita mediante ordem bancária, em conta corrente específica aberta pelo conveniente em agência oficial de crédito estabelecida nesta Capital, na forma prevista no cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho.

§ 1º - As liberações serão suspensas:

I - definitivamente, nas hipóteses de rescisão;

II - provisoriamente, em caso de inadimplemento, de qualquer cláusula ou condição, até o cumprimento da obrigação.

§ 2º - É vedado o saque parcial ou total dos recursos do convênio para depósito em outro estabelecimento bancário, salvo por motivo de força maior, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 3º - Os pagamentos das despesas serão feitos através de cheque nominal, em nome do fornecedor das mercadorias ou serviços, sendo vedada a emissão de cheque ao portador.

Art. 12 - No caso de convênio celebrado com instituições prestadoras de serviços assistenciais, cujos valores forem calculados com base em unidade de serviço ou valor "*per capita*", para a liberação dos recursos financeiros há necessidade da comprovação prévia da sua efetiva realização pelo conveniente.

§ 1º - Excetua-se, do disposto neste artigo, o período de recesso, que somados não ultrapassem a 30 dias anuais, nas instituições de assistência social, ou psicológica, a pessoas carentes.

§ 2º - No caso previsto no parágrafo anterior a parcela de recursos será proporcional ao atendimento do último período.

Art. 13 - A comprovação do atendimento, referida no artigo anterior, será feita mediante a apresentação do Relatório de Atendimento, na forma do Anexo III, bem como de documentos fiscais, quando for o caso, e por fiscalização no local, quando o órgão municipal de assistência social julgar necessário.

§ 1º - A unidade técnica do órgão municipal de assistência social, responsável pelo programa, deverá analisar os documentos de comprovação do atendimento, quanto à efetiva execução e atingimento dos objetivos propostos e emitir parecer conclusivo.

§ 2º - O ordenador de despesas, com base no parecer emitido, ordenará ou não a liberação dos recursos.

Art. 14 - Na hipótese de impugnação dos documentos de comprovação do atendimento ou de constatação de irregularidade na sua execução, será sustada a parcela a ser transferida, diligenciando-se junto ao conveniente no sentido de sanar omissões ou impropriedades, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Esgotado o prazo referido neste artigo, e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de desvios de finalidade que resultem em prejuízo para o erário, o órgão municipal de assistência social promoverá a suspensão de todas as transferências de recursos à instituição conveniente e procederá à Tomada de Contas Especial, através do seu Grupo de Planejamento e Financeiro, ou órgão equivalente, comunicando o fato à Procuradoria Jurídica do Município para as providências de sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 15 - Efetuado o pagamento do convênio, o Departamento do Tesouro/SEPLANFI encaminhará o processo para o Grupo de Planejamento e Financeiro do órgão ou entidade concedente efetuar os registros necessários, receber a prestação de contas ou providenciar a tomada de contas, se for o caso, e anexá-la ao processo para as providências previstas no art. 18 deste Decreto.

Parágrafo único - Os procedimentos, previstos no "caput" deste artigo, também deverão ser efetuados pelos órgãos correspondentes das autarquias, fundações e empresas municipais.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E SUA ANÁLISE

Art. 16 - O conveniente ficará obrigado a apresentar prestação de contas dos recursos recebidos, observados os seguintes prazos:

I - no caso de parcela única = dentro de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência do convênio;

II - no caso de mais de uma parcela = dentro de 30 (trinta) dias a partir da data do pagamento de cada parcela.

§ 1º - A prestação de contas será apresentada ao Grupo de Planejamento e Financeiro, ou órgão equivalente, do órgão ou entidade concedente, contendo as seguintes peças:

I - ofício de encaminhamento;

II - Balancete Financeiro, na forma do Anexo IV;

III - Relação das Despesas Realizadas, na forma do Anexo V;

IV - documentos comprobatórios das despesas realizadas, em ordem de data da expedição, apensados em folha de papel sulfite, com os respectivos comprovantes das retenções tributárias;

V - comprovante da devolução do saldo, se houver;

VI - extrato bancário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VII - Conciliação Bancária, se necessário, na forma do Anexo VI.

§ 2º - Quando se tratar de convênio com mais de uma parcela de pagamento, à prestação de contas também será anexada cópia dos seguintes documentos:

I - Plano de Trabalho;

II - convênio e dos respectivos termos aditivos;

III - Nota de Empenho;

IV - Ordem Bancária.

Art. 17 - Considera-se documento comprobatório da despesa:

a) nota fiscal ou nota fiscal fatura expedidas conforme autorização dos órgãos estaduais ou municipais competentes;

b) recibo fornecido por prestador de serviços, desde que não seja obrigatória a inscrição municipal.

§ 1º - O documento comprobatório da despesa:

I - deverá ser original (1ª via) e não poderá conter erro ou rasura, sob pena de glosa da despesa;

II - conterá:

a) descrição detalhada do material adquirido ou serviço prestado com a discriminação da quantidade, preço unitário e total;

b) recibo do pagamento, firmado pelo fornecedor no próprio documento, com menção expressa da data do recebimento, permitida a quitação através de autenticação mecânica e/ou chancela de estabelecimento bancário;

c) atestado, firmado por 2 (dois) empregados ou servidores do convenente, confirmando a entrega do material ou a prestação dos serviços.

§ 2º - A emissão do documento comprobatório da despesa será feita em nome do convenente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 18 - Após o recebimento da prestação de contas, o Grupo de Planejamento e Financeiro, ou órgão equivalente, do órgão ou entidade concedente verificará se todas as peças mencionadas nos incisos do artigo anterior integram a mesma. Em caso negativo, tomará as providências para que o conveniente complete as peças faltosas, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - Constatado que a prestação de contas contém todas as peças previstas neste artigo, o Grupo de Planejamento e Financeiro, ou órgão equivalente, do órgão ou entidade concedente fará o seu encaminhamento para a Divisão de Análise de Prestação de Contas do Departamento de Controladoria/SEPLANFI.

Art. 19 - Ressalvada a competência dos órgãos de controle externo, a orientação, supervisão e análise da prestação de contas serão desenvolvidas pela Divisão de Análise e Prestação de Contas, do Departamento de Controladoria/SEPLANFI, a quem compete:

I - verificar se na aplicação dos recursos foram observadas as normas previstas neste Decreto;

II - tomar as medidas necessárias para a correção da prestação de contas, nos casos previstos no artigo 20 deste Decreto;

III - expedir relatório concordando ou não com a prestação de contas, onde constará as falhas ou irregularidades porventura praticadas;

IV - encaminhar o processo da prestação de contas para o ordenador de despesas, do órgão ou entidade concedente, proceder à sua homologação, glosar a despesa realizada em desacordo com as disposições deste Decreto, ou tomar outras providências consideradas necessárias;

V - dentro do prazo fixado, encaminhar a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, nos casos previstos em suas instruções;

Art. 20 - Retornarão para ajustes, pelo conveniente, as prestações de contas com:

I - falhas relacionadas com o preenchimento inadequado de formulários ou falta de atestados, recibos e assinaturas;

II - eventual ausência de qualquer documento que deva integrar a prestação de contas, na forma prevista pelo artigo 17 deste Decreto.

M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º - Em benefício da celeridade processual, quando a falha puder ser regularizada com base em elementos constantes da própria prestação de contas, o Analista poderá efetuar a correção, hipótese em que registrará a ocorrência em seu relatório e dará ciência da mesma ao convenente, alertando para que tal fato não se repita em outras prestações de contas.

§ 2º - As providências, mencionadas no *caput* deste artigo e no parágrafo anterior, somente serão tomadas caso não comprometam a estrutura da prestação de contas e as falhas não demonstrem a existência de dolo, má-fé ou desvio de finalidade.

Art. 21 - São casos de glosa da despesa:

I - rasura em documento comprobatório relacionada com valor, data, quitação e outras que induzam à pressuposição de má-fé ou dolo por parte do convenente;

II - pagamento de despesa:

a) sem comprovante ou que não se enquadre no objeto do convênio;

b) realizada antes da data do pagamento do convênio ou após o prazo de aplicação dos recursos, exceto no caso de autorização expressa;

§ 1º - Em caso de glosa sugerida pela Divisão de Análise e Prestação de Contas, do Departamento de Controladoria/SEPLANFI, o ordenador de despesas:

I - poderá discordar do parecer da Divisão referida no parágrafo anterior, hipótese em que fundamentará sua decisão; ou

II - notificará o convenente para efetuar o recolhimento do valor dentro do prazo de 5 (cinco) dias ou, querendo, apresentar defesa escrita.

§ 2º - Na hipótese do convenente não recolher o valor glosado, dentro do prazo fixado pelo parágrafo anterior, o ordenador de despesas do órgão ou entidade concedente remeterá o processo à Procuradoria Jurídica do Município para as providências aplicáveis à espécie.

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Não se aplicam as exigências deste Decreto aos convênios celebrados anteriormente à data de sua publicação, que deverão observar as prescrições normativas vigentes à época da sua celebração.

Art. 23 - Ficam aprovados os formulários que constituem os Anexos I a VI deste Decreto, que serão utilizados pelos partícipes de convênios.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7.607, de 12 de março de 1998.

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE DEZEMBRO DE 1998.

ANDRÉ PUCCINELLI
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial de
Campo Grande - DIÓGRANDE
N.º 241 de 04/01/99

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
Estado de Mato Grosso do Sul

PLANO DE TRABALHO
FOLHA 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente			CGC
Endereço			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
Banco		Agência	Conta Corrente
Nome do Responsável			CIC
C.I./Órgão Expedidor		Cargo	
Endereço (Rua, Bairro e CEP)			DDD/Telefone

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome	CGC/CPF
Endereço (Rua, Bairro e CEP)	DDD/Telefone

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Identificação do Objeto:		
Justificativa da Proposição:		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
Estado de Mato Grosso do Sul

PLANO DE TRABALHO
FOLHA 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa / Fase	Especificação	Indicador Físico		Período	
			Unid.	Quant.	Início	Término

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Concedente	Proponente	Total
Código	Especificação			
Total Geral				

ANEXO I - DECRETO Nº 7.761 DE 30/12/98

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
Estado de Mato Grosso do Sul

PLANO DE TRABALHO
FOLHA 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Concedente

Meta	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela

Meta	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela

Proponente (Contrapartida)

Meta	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela

Meta	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Campo Grande, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento

Campo Grande/MS,

Proponente

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Campo Grande/MS,

Concedente

ANEXO II - DECRETO Nº 7.761 DE 30/12/98

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
Estado de Mato Grosso do Sul**

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

Executor	Convênio nº	T. Aditivo nº
	Período de ___/___/___ a ___/___/___	

Meta	Etapa / Fase	Descrição	Unid.	Físico			
				No período		Até o período	
				Prog	Exec	Prog	Exec
Total							

Financeiro (R\$ 1,00)							
Meta	Etapa / Fase	Realização no período			Realização até o período		
		Executor	Outros	Total	Executor	Outros	Total
Total							
Executor					Responsável pela Execução		

Reservado à Unidade Concedente

Parecer Técnico	Parecer Financeiro
Aprovação do Ordenador da Despesa Campo Grande/MS,	Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
Estado de Mato Grosso do Sul

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO
FOLHA 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente			CGC
Endereço			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
Banco		Agência	Conta Corrente
Nome do Responsável			CIC
C.I./Órgão Expedidor		Cargo	
Endereço (Rua, Bairro e CEP)			DDD/Telefone

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome	CGC/CPF
Endereço (Rua, Bairro e CEP)	DDD/Telefone

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Identificação do Objeto:		
Justificativa da Proposição:		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
Estado de Mato Grosso do Sul

RELATORIO DE ATENDIMENTO
FOLHA 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Concedente

Meta	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela

Meta	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela

Proponente (Contrapartida)

Meta	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela

Meta	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Campo Grande, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Relatório de Atendimento.

Pede deferimento

Campo Grande/MS,

Proponente

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Campo Grande/MS,

Concedente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
Estado de Mato Grosso do Sul**

BALANCETE FINANCEIRO

NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO:

PRAZO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

RECEBIMENTOS		PAGAMENTOS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$	ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
REPASSE RECEBIDO EM ____ / ____ / ____		DESPESA REALIZADA CONFORME RELAÇÃO ANEXA	
CONSIGNAÇÕES DE IMPOSTOS		CONSIGNAÇÕES DE IMPOSTOS	
		SALDO	
TOTAL		TOTAL	

CAMPO GRANDE/MS,

DE

DE

ÓRGÃO/ENTIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
Estado de Mato Grosso do Sul

CONCILIAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

BANCO:

Nº. DA CONTA CORRENTE:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$	ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
SALDO CONFORME BALANCETE		SALDO CONFORME EXTRATO (-) Cheques emitidos e não descontados:	
TOTAL		TOTAL	

CAMPO GRANDE/MS,

DE

DE

ÓRGÃO/ENTIDADE